



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PARECER LICITAÇÃO Nº 001/2021-PGMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE9/2021-001-PMI

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

REFERÊNCIA: PROPOSTA Nº 11851.575000/1200-02

Esta Procuradoria recebeu o procedimento de licitação ao norte referenciado, para fins de emissão de Parecer Consultivo acerca da documentação, minutas e despachos apresentados para realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Ressalte-se, que o presente parecer, não tem caráter vinculativo e nem decisório, e deve ser submetido à apreciação da autoridade superior, evidentemente, sem nenhuma obrigação de acatamento, sendo certo, que há a existência de divergências no que tange à interpretação da norma que rege a presente matéria. Constatam dos presentes autos, os seguintes documentos:

- 1 – Ofício nº 036/2021/SMS, de autoria do senhor Wanderil de Jesus Ribeiro Lima, Secretário Municipal de Saúde de Itupiranga;
- 2 – Projeto Básico;
- 3 – Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº 11851.575000/1200-02;
- 4 – Solicitação de Despesas nº 202101270001
- 5 – Memorando/Requisição de Compras;
- 6 – Despacho informando a existência de Crédito Orçamentário para atender as despesas com a presente aquisição, consignada na dotação orçamentária, exercício 2021, Atividade 0320.103020013.2.041-MAC, Classificação Econômica 4.490.52.00;
- 7 – Declaração de Dotação Orçamentária e Financeira;
- 8 – Portaria de nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9 – Autorização;
10 – Minuta do Edital.

Em apertada síntese, é o Relatório. Passemos a análise:

Trata-se de Procedimento Licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição de equipamentos e material permanente, que visam atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga.

Vale gizar, que a possibilidade de realização de certame na modalidade Pregão, está devidamente prevista na Lei Federal nº 10.520/02. Ressalte-se, que o Pregão Eletrônico, é uma das formas que se pode usar da modalidade licitatória de pregão, a qual apresenta as mesmas regras básicas usadas no Pregão Presencial, porém, acrescidas de procedimentos específicos, caracterizando-se, principalmente, pela ausência física do Pregoeiro, bem como dos demais licitantes, haja vista, que todo o procedimento, é feito de forma eletrônica, através de sistema de comunicação pela internet e, no presente caso, será realizado através da plataforma Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico [www.\portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

É importante ressaltar, que no presente momento de enfrentamento da crise provocada pela COVID19, de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020, o Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, através da Instrução Normativa 003/2020, alerta que é necessário compreender, que a utilização do Pregão Eletrônico, é medida que se impõe de forma preferencial, bem como, referência na boa prática de gestão, ampliando-se a competitividade e garantindo-se propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Portanto, observa-se que a modalidade e o tipo de licitação ora em análise, estão devidamente adequados à legislação, bem como, não se observa cláusulas restritivas à participação de empresas interessadas e, ainda, o objeto da licitação está bastante cristalino.

A previsão da documentação para as devidas habilitações está de acordo com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão. Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa e o valor dos produtos, está devidamente referenciado na Proposta de Aquisição de Equipamentos, e ainda, todos os demais itens exigidos pela legislação, constam do processo, estando nos ditames legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ante todo o exposto, o entendimento desta Procuradoria Municipal no presente Parecer, é que todos os atos praticados no Processo Licitatório nº PE9/2021-001 PMI, encontra-se dentro de todas as exigências albergadas na legislação e, ainda, que os atos já praticados até o momento, foram dentro da estrita legalidade, nada havendo que possa obstruir o seu andamento.

Portanto, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE**, pelo seu prosseguimento.

É O PARECER, salvo melhor juízo da autoridade competente.

Itupiranga – Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

ANTONIO MARRUAZ DA SILVA
Procurador Municipal
Portaria nº 001/2021